

ATA-CLCONT - 12022  
( relativo ao Processo 158392019 )  
Código de validação: A32F5454E5

**CONCORRÊNCIA Nº 04/2021**

PROCESSO Nº 15.839/2019

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, na sala da Coordenadoria de Licitação e Contratos, situado na rua do Egito, nº 144, centro, CEP: 65.010-190, São Luís/MA, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Maranhão (CPL), designados pela Portaria GP nº 1.351/2021, senhores Wherbeth Silva Sousa, Thiago Chung de Farias e Kátia Araújo Gonçalves, sendo o primeiro considerado o presidente dos trabalhos e o segundo secretário para o presente certame, com o objetivo de proceder à análise das habilitações da Concorrência nº 04/2021, Processo Administrativo nº 15.839/2019-TJ/MA, que tem por finalidade a contratação de empresa de engenharia para construção do Fórum da Comarca de Itinga do Maranhão. Após a sessão de abertura da Concorrência 04/2021, realizada dia dez de fevereiro de 2022, disponível no YouTube pelo link <https://www.youtube.com/watch?v=PINjH-VnOMc>, o presidente da CPL encaminhou os documentos apresentados pelas licitantes no Envelope – 01 (Documentação de Habilitação) à Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do Tribunal para emissão de Parecer Técnico sobre o cumprimento dos requisitos previstos para qualificação técnica dos licitantes. No dia 17 de fevereiro de 2022 os autos do processo retornaram à Coordenadoria de Licitações e Contratos contendo as análises das Habilitações Técnicas emitidas através dos Checklists - CEOES e PARECER - CEOES-1-2022. Após o recebimento dos pareceres da equipe técnica da Engenharia, o Presidente e Membros da Comissão procederam à análise dos demais requisitos editalícios. E por fim, conforme Análise da Habilitação pela CPL e resposta às alegações dos licitantes abaixo, tem-se o seguinte resultado:

Nº	EMPRESAS
01	<b>VENEZA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI</b> , CNPJ Nº 04.796.979/0001-07. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme PARECER-DSEO – 32022 e Análise da Habilitação pela CPL; portanto, <b>EMPRESA HABILITADA</b> .
02	<b>PENHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA</b> , CNPJ Nº 14.581.044/0001-67. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme PARECER-DSEO – 42022 e Análise da Habilitação pela CPL; portanto, <b>EMPRESA HABILITADA</b> .
03	<b>H2N ENGENHARIA LTDA</b> , CNPJ Nº 21.508.306/0001-23. A empresa atendeu todas as exigências de qualificação técnica do edital, conforme PARECER-DSEO – 52022 e Análise da Habilitação pela CPL; portanto, <b>EMPRESA HABILITADA</b> .
04	<b>VERSAL – CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA – EPP</b> , CNPJ Nº 02.629.676/0001-74. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-CEOES – 12022 e Análise da Habilitação pela CPL; portanto, <b>EMPRESA HABILITADA</b> .
05	<b>SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JUNIOR</b> , CNPJ Nº 00.938.996/0001-80. A empresa não comprovou a quantidade mínima de 280 m² para cobertura metálica, descumprindo o item 7.1.4.1, I do Edital, conforme CHECKLIST-CEOES – 32022, documento Id 13706167, e Análise da Habilitação pela CPL; portanto, <b>EMPRESA INABILITADA</b> .
06	<b>ANDRADE VARIEDADES E CONSTRUÇÕES LTDA</b> , CNPJ Nº 08.382.302/0001-83. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-CEOES – 22022 e Análise da Habilitação pela CPL; portanto, <b>EMPRESA ABILITADA</b> .

Quanto às alegações registradas em ATA, a Comissão se posiciona da seguinte forma: **VENEZA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI** alegou que “a empresa Versal Construção não apresentou a Certidões dos Itens 7.1.5.6. e 7.1.5.7.”. Alegação parcialmente procedente. Verificamos que não constam na documentação de habilitação as certidões do TCU e CNJ, entretanto tal fato não se constitui motivo suficiente para inabilitação da concorrente. A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido que a CPL deve prestigiar o princípio da ampla competitividade em detrimento do excesso de formalismo (

ACÓRDÃO TCU nº 234/2021 – PLENÁRIO). Após consulta aos sistemas TCU e CNJ verificamos que não há impedimentos em nome da empresa ou de seus sócios, portanto, considera-se um mero erro formal e sanável. Ademais, esclarecemos que os referidos documentos não constam no rol de exigência da Lei nº 8.666/93, não podendo ser motivo de inabilitação, constam em nossos editais como forma de cumprimento de recomendação do Conselho Nacional de Justiça, para fins de contratação; **PENHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** alegou que “a empresa Ferreira Júnior apresentou a Certidão do CREA, Pessoa Jurídica, sem o quadro de Profissional – Engenheiro Mecânico, emitida em 02 de fevereiro de 2022, que apresentou a Certidão de Quitação Pessoa Física e Contrato de Prestação de Serviços emitidos em 07 de fevereiro de 2022, ou seja, teria que emitir nova Certidão do CREA, Pessoa Jurídica”, Alegação parcialmente procedente, contudo, conforme Parecer CEOS 12022, a mesma apresentou Contrato firmado entre a empresa Sebastião Pereira Ferreira Júnior e o Engenheiro mecânico Gustavo Macedo Paiva, CONFEA/CREA nº 110356599-0, comprovando vínculo empregatício, satisfazendo, portanto, as exigências editalícias. Alegou também que as empresas Versal Construção, Veneza Construções e H2N apresentaram cópia da Certidão de Falência e Concordata sem autenticação do Órgão Emissor ou da CPL, contudo, os referidos documentos podem ter suas autenticidades verificadas no Site do Órgão emitente, dispensando, assim, sua autenticação, estando, portanto, válidas no presente Certame. Alegou ainda que a empresa H2N deixou de apresentar a Certidão Municipal de Dívida Ativa, Declaração de Contratação Futura dos Engenheiros Mecânico e Eletricista, Alegação parcialmente procedente, contudo, em relação Declaração de Contratação Futura, conforme Parecer CEOS 12022, a mesma apresentou Contrato de Prestação de Serviços do Engenheiro Eletricista, o Sr. Ivo Gabriel Soares Bergê, e Quanto ao Engenheiro Industrial Mecânico, o Sr. Nathan Costa Freitas, o mesmo faz parte do quadro administrativo/sócio administrador da empresa, portanto não caberia inabilitar a empresa por este motivo. Em resumo, a

empresa H2N ENGENHARIA LTDA descumpriu o item 7.1.2.5. do Ato Convocatório. Por fim, alegou que a empresa Andrade Variedades deixou de apresentar a Certidão de Quitação do CREA do Engenheiro Eletricista”, alegação procedente, contudo, conforme o já citado Parecer CEOS 12022, a mesma apresentou Declaração de Contratação Futura do Engenheiros Eletricista, conforme exigido no item 7.1.4.1 – IV do Edital. **H2N ENGENHARIA LTDA**

alegou que “as empresas Versal e Veneza deixou de apresentar as certidões do item 7.1.5.6. do Edital, que trata do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas no Portal da Transparência”, Alegação parcialmente procedente, conforme já se manifestou a CPL na alegação da empresa Veneza Construções, que tratou do mesmo assunto, trata-se de excesso de formalismo, considera-se um mero erro formal e sanável; **VERSAL – CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA - EPP** alegou que “a empresa H2N não comprovou a Inscrição Municipal e que o Item “Revestimento” está inferior ao exigido no Edital, **NÃO PROCEDE**, conforme CHECKLIST-CEOS – 12022, o item revestimento apresentado pela empresa atende às exigências de qualificação técnica, bem como na Certidão Negativa Municipal da licitante consta sua inscrição nº 95496008, comprovando, portanto, estar inscrita no município. Encerradas as alegações dos presentes os licitantes foram informados da abertura do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos, a contar do primeiro dia útil após a publicação do resultado da Habilitação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE. O prazo para apresentação de contrarrazões iniciar-se-á no próximo dia útil seguinte ao término do prazo das razões recursais. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

WHERBETH SILVA SOUSA  
Coordenador de Licitação e Contratos  
Coordenadoria de Licitação e Contratos  
Matrícula 195305

THIEGO CHUNG DE FARIAS  
Pregoeiro Oficial  
Coordenadoria de Licitação e Contratos  
Matrícula 104802

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/02/2022 11:11 (WHERBETH SILVA SOUSA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/02/2022 11:13 (THIEGO CHUNG DE FARIAS)

#### Informações de Publicação

35/2022	24/02/2022 às 12:57	25/02/2022
---------	---------------------	------------

